PROCESSO LICITATÓRIO (RP) Nº 035/2026 PREFEITURA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/ 2026

A Prefeitura Municipal do Santa Cruz da Baixa Verde - PE, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**. O suporte para apoio tecnológico, estará disponível no site http://www.licitanet.com.br Em que constitui objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futura contratação da prestação de serviços continuados de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP), englobando desinsetização (alados e rasteiros), descupinização, desratização e aplicação de repelentes (desalojamento de morcegos e aves), destinados a atender às necessidades de higienização, sanitização e proteção da infraestrutura física, documental e assistencial das Secretarias Municipais de Administração Geral, Educação e Saúde do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento convocatório. O Pregão será conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 006/2026, e será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, pelos Decretos Municipais que regulamentam o tema em âmbito local, e demais normas pertinentes.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, de forma online por meio da internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município, designado por ato da autoridade competente, denominado Agente de Contratações, na função de Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo http://www.licitanet.com.br (Provedor)

1.3. **INÍCIO DE ENTREGA DAS PROPOSTAS**: às 15:00 do dia 13/11/2026

1.4. **ABERTURA DAS PROPOSTAS**: às 09:00 do dia 03/12/2026

1.5. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA**: às 09:00. do dia 03/12/2026.

1.6. **MODO DE DISPUTA**: para fins de realização da fase de lances, será adorado o modo de disputa **ABERTO**.

1.7. **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS**: Observado o prazo legal, o Licitante poderá formular consultas e pedidos de esclarecimentos **EXCLUSIVAMENTE** através da plataforma eletrônica http://www.licitanet.com.br, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data fixada para abertura da sessão pública. A Administração responderá aos pleitos no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

1.8. **LOCAL DO PREGÃO**: em ambiente virtual com apoio da plataforma http://www.licitanet.com.br. Na oportunidade de realização da sessão pública, a

equipe reunir-se-á na sala da comissão de licitações, na Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000, Santa Cruz da Baixa Verde/PE.

1.9. Agente de Contratação (Pregoeiro): Inácio Ramos Neto - Equipe de Apoio: ELZA RAMOS GUERRA SOUZA, NATAN MAGALHÃES FERRAZ e JULIA DE LIMA COSTA, conforme Portaria nº 006/2026.

1.10. O Licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1.11. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública obedecerão, obrigatoriamente, ao horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1.12. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.

1.13. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da sessão.

1.14. Os prazos para o encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas, salvo disposição em contrário no sistema.

1.15. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

1.16. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da sessão pública, através do Sistema http://www.licitanet.com.br.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços para eventual e futura contratação da prestação de serviços continuados de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP), englobando desinsetização (alados e rasteiros), descupinização, desratização e aplicação de repelentes (desalojamento de morcegos e aves), destinados a atender às necessidades de higienização, sanitização e proteção da infraestrutura física, documental e assistencial das Secretarias Municipais de Administração Geral, Educação e Saúde do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento convocatório.

2.2. O objeto será julgado por **LOTE ÚNICO**, conforme descritivo constante no Termo de Referência.

2.3. Considerando a natureza do objeto, a relação contratual extingue-se com a consecução integral das aplicações químicas e biológicas demandadas e com o transcurso do período de validade da garantia técnica atestada no Certificado de Execução de Serviços, observando-se os créditos orçamentários do exercício financeiro correspondente.

2.4. O processo tem por objetivo o Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021. As contratações decorrentes da futura Ata de Registro de Preços ocorrerão de acordo com as necessidades e sob demanda da Administração, observando-se os créditos orçamentários do exercício financeiro de cada solicitação.

2.5. Os itens que compõem o objeto de que trata este edital deverão atender rigorosamente às especificações, aos quantitativos máximos e aos detalhamentos técnicos constantes na matriz de produtos do **Anexo I – Termo de Referência**, que faz parte integrante e inseparável deste instrumento convocatório para todos os efeitos legais

2.6. Os serviços requisitados mediante Ordem de Serviço (OS), oriunda da futura Ata de Registro de Preços, deverão ser executados presencialmente nas instalações indicadas, por equipe técnica especializada e dotada dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, sob a estrita supervisão de profissional legalmente habilitado.

2.7. Será adotado o critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

3.1. DOS PARTICIPANTES

3.1.1. Poderão participar desta licitação quaisquer licitantes que detenham em seu contrato social atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam a todos os requisitos e exigências deste edital e seus respectivos anexos, bem como que possuam/estejam com credenciamento regular no portal do http://www.licitanet.com.br.

3.1.2. Os licitantes organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.1.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.4. Não será admitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

3.1.4.1. A vedação à participação de empresas em formato de consórcio justifica-se tecnicamente em virtude do elevado risco biológico e químico inerente ao objeto. A atuação simultânea ou fragmentada de empresas distintas aplicando formulações domissanitárias diversas no mesmo ambiente gera a possibilidade de reações químicas cruzadas (neutralização de princípios ativos).

3.1.4.2. Ademais, o fracionamento inviabilizaria a responsabilização legal e a exigibilidade da garantia de assistência em caso de reinfestações, sendo o agrupamento centralizado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a medida mais vantajosa e segura para a Administração.

3.1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e nos artigos 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.1.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas mantenedores da plataforma, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2. DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O impedimento de que trata a alínea “d)” do item anterior, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “b)” e “c)” do item 3.2.1, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da

licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6. O disposto nas alíneas “b)” e “c)” do item 3.2.1, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.7. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.8. A vedação de que trata a alínea “h)” do item 3.2.1 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9. DAS CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO

3.9.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e horário limite estabelecidos

3.9.2. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

3.9.2.2. O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital;

3.9.2.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório

3.9.2.4. O Licitante que se manifestar de acordo com o item precedente e vier a ser inabilitado por falta de documentação e/ou por apresentar documentação falsificada, deverá estar ciente de que poderá ser aberto processo administrativo.

3.9.2.5. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

3.9.2.7. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

3.9.2.8. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.9.2.9. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

3.9.3. Em observância ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, os itens deste certame cujo valor estimado final não ultrapasse **R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** serão de participação **EXCLUSIVA** para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP);

3.9.4. Para os itens cujo valor estimado ultrapasse **R$ 80.000,00**, a licitação será de **AMPLA PARTICIPAÇÃO**, garantindo-se, contudo, às ME/EPPs os benefícios de tratamento favorecido e diferenciado, nos termos da lei.

3.10. A assinalação do campo “não” no sistema eletrônico para a condição de ME/EPP não impedirá a participação no certame, produzindo apenas o efeito de o licitante renunciar ao direito ao tratamento favorecido.

3.11. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3.12. Caberá ao Licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico antes, durante e após a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens e informações emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o valor, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido.

4.5. A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até à abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta, o qual obedecerá às seguintes regras:

a) A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido.

4.10. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado registrar valor superior a lance já ofertado pelo próprio fornecedor no sistema.

4.11. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observando as disposições deste Edital.

4.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.13. O valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno:

4.13.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta na qual deverá constar a descrição do objeto, as quantidades, a marca, o fabricante e o valor, que deverá ser apresentado em moeda nacional utilizando-se 2 (duas) casas decimais para o valor unitário e total, até à data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

5.2. Na proposta deverá ser expressamente declarado que estão inclusos todos os custos com impostos, seguros, transportes, garantias, embalagens, contribuições sociais, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com a execução do objeto.

5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.3.1. Valor unitário (R$/m²) e Valor total do serviço ofertado;

5.3.2. Descrição detalhada dos saneantes domissanitários a serem empregados, indicando o princípio ativo e o número de registro válido na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);

5.3.3. Fabricante dos saneantes domissanitários cotados;

5.3.4. Quantidade métrica cotada, sendo expressamente vedado oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação do lote único;

5.3.5. Descrição do objeto, contendo as metodologias de aplicação em estrita conformidade com as exigências do Termo de Referência;

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

5.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9. A apresentação das propostas implica a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus estritos termos, bem como de empregar os saneantes domissanitários e equipamentos de aplicação com as qualidades e registros adequados à perfeita prestação dos serviços, promovendo, quando requerido, o imediato repasse ou reforço das aplicações químicas.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas, gerando as seguintes consequências: fixação de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. As licitantes que não atenderem rigorosamente esta condição serão **DESCLASSIFICADAS**.

5.12. As empresas que identificarem suas propostas no Sistema Eletrônico, ressalvadas as condições legalmente admitidas, serão sumariamente desclassificadas.

6. DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) Coordenar e orientar os trabalhos da equipa de apoio;

b) Responder às questões e aos pedidos de esclarecimento formulados pelos licitantes, relativos ao certame;

c) Abrir as propostas de preços;

d) Analisar a aceitabilidade das propostas;

e) Desclassificar propostas, indicando e fundamentando expressamente os motivos;

f) Conduzir os procedimentos relativos à etapa de lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) Verificar a habilitação do licitante classificado em primeiro lugar;

h) Declarar o vencedor do certame;

i) Receber, examinar e instruir os recursos, decidindo pela sua reconsideração ou procedendo ao seu encaminhamento à autoridade superior competente;

j) Elaborar a ata da sessão pública;

k) Encaminhar o processo à autoridade superior para adjudicação, homologação e autorização da contratação;

l) Propor a instauração de processo administrativo para a apuração de irregularidades, visando a aplicação das penalidades previstas na legislação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário ou total do item/lote, conforme dispuser o Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1,00 (um real)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também do seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.1.5**Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste edital.

8.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação neste Edital e nos seus anexos, observado o disposto na legislação vigente.

8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.8.1. contiver vícios insanáveis;

8.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.9. No caso de aquisição bens ou contratação de serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

8.9.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item 8.8, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, deverão ser efetuadas diligências pelo pregoeiro para que a empresa comprove, de forma objetiva, a exequibilidade da sua proposta.

8.11. Erros materiais no preenchimento da proposta ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação sumária. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço global e que se comprove que o valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao estrito cumprimento das especificações do objeto (avaliação de conformidade técnica e marcas), poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante.

8.13. O pregoeiro solicitará ao licitante classificado em primeiro lugar que apresente as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e a documentação comprobatória de registro na ANVISA dos domissanitários propostos, para a devida verificação da compatibilidade toxicológica com os

ambientes escolares e hospitalares definidos no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.14. Se as Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e a documentação comprobatória de registro na ANVISA apresentadas pelo primeiro classificado não forem aceitas por não cumprirem as exigências, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, e assim sucessivamente, até à verificação de uma proposta que atenda integralmente às especificações do Termo de Referência.

8.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.16. No caso de não haver a entrega das Fichas de Informação de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e da documentação comprobatória de registro na ANVISA, ou ocorrer atraso na submissão sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou caso os documentos apresentados estejam fora das especificações sanitárias previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser total ou parcialmente substituída pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pelo Município, ou por registro cadastral emitido pelo portal provedor do sistema (http://www.licitanet.com.br) e/ou outros registros públicos correspondentes, desde que efetuados em obediência à Lei nº 14.133/2021 e cujas certidões se encontrem perfeitamente válidas no momento da verificação.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.5. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para

a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou em formato digital, mediante envio pelo sistema eletrônico, em resoluções legíveis. Somente haverá a necessidade de comprovação mediante apresentação dos documentos físicos originais quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.7. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

9.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.8.1. O licitante deverá apresentar no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, bem como declaração de que a sua proposta engloba a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas vigentes.

9.9. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados nos registros cadastrais supracitados, ou que se encontrem com a validade expirada, deverão ser enviados pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar por meio do sistema eletrônico, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período mediante solicitação justificada, contado da convocação do Pregoeiro no chat da plataforma

9.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte (ME/EPP) somente será exigida para efeito de adjudicação e contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.10.2. A prorrogação do prazo previsto acima deverá ser solicitada formalmente, via sistema eletrônico, dentro do prazo inicial de 05 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização da documentação fiscal e trabalhista.

9.10.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na legislação, sendo facultado ao Agente de Contratação convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

9.11. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.12. Nos casos em que a Administração tenha acesso vinculado ao sistema <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf>, a habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.12.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.12.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.12.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.12.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.*

9.13. Nos casos em que a análise dos documentos tenha sido realizada pelo SICAF, os documentos nele contidos, e a comprovação da sua existência deverá ser anexada na plataforma onde se realiza o processo, com vistas a viabilizar a apreciação por todos os participantes.

9.14. A verificação dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.15. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.16. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e

lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.17. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.17.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.17.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.18. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação e a equipa de apoio poderão sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.19. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.5.

9.20. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.21. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.22. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento (inversão de fases) e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DAS COMPROVAÇÕES PARA HABILITAÇÃO

10.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.3. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.4. O licitante temporariamente arrematante deverá, para fins de habilitação, encaminhar exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos a seguir, encerradas as fases de lances e julgamento da proposta;

10.5. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.5.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

10.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.5.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.5.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

10.5.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.6. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1. Para comprovar sua aptidão econômica para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, o licitante deverá comprovar de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos a seguir, devidamente justificados no presente processo licitatório, restringindo à apresentação da seguinte documentação:

10.7.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.7.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datada de, no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data de abertura da licitação. - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.7.3.1. Nos casos em que na comarca jurisdicionaria da sede da licitante, não tramitam mais processos físicos, deverá ser comprovada a condição de regularidade, acerca da inexistência de feitos sob falência, concernentes ao CNPJ da proponente, nos termos e condições estabelecidos em regulamento do órgão competente

10.7.4. Para as empresas sediadas no Estado de Pernambuco deverá ser apresentada a Certidão Licitação 1º e 2º Graus emitidas na forma da Instrução Normativa do TJPE nº 07 de 02/06/2014, na Resolução do CNJ nº 185 e na Lei 11.419/2006, obtidas no portal do tjpe.

10.7.5. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigidos na forma da Lei;

10.7.5.1. caso de a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos no subitem 10.9, limitar-se-ão ao último exercício social;

10.7.5.2. apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último Balanço Patrimonial, devidamente assinado por profissional contábil, atestando a boa situação financeira da empresa:

PG = Liquidez Geral – igual ou superior a 1
SG = Solvência Geral – igual ou superior a 1
LC = Liquidez Corrente – igual ou superior 1
Sendo:
LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)
SG = AT / (PC+ELP)
LC = AC / PC

Onde:

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo
AT = Ativo Total

10.7.6. Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem;

10.7.6.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, a comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação

10.7.6.2. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

10.7.7. Do Momento de Exigência:

10.7.7.1. Deverão ser apresentados pelas empresas as demonstrações contábeis do último e penúltimo exercício da seguinte forma:

c) As que não utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), a partir de 1º de maio do ano corrente, de acordo com os arts. 1.065 e 1078, do Código Civil e arts. 132 e 133, da Lei Federal n.º 6.404/1976;

d) As que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), até o último dia útil do mês definido em portaria ou instrução normativa da Receita Federal do Brasil, vigente, que trata da matéria.

10.7.8. Composição Mínima das Demonstrações Contábeis:

10.7.8.1. As empresas deverão apresentar o Balanço patrimonial e demonstração do resultado, conforme o estabelecido nos artigos 1.179 e 1.180 do Código Civil (Lei n.º 10.406/02), apresentáveis de acordo com as regulamentações atualizadas do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que comprovem a aptidão econômica da empresa

10.7.8.2. No caso das ME/EPP e equiparadas que apresentarem as demonstrações contábeis, estas poderão optar pelo Modelo Contábil simplificado para ME/EPP e equiparadas, definido pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TG 1002, de 18 de novembro de 2021.

10.7.8.3. Os balanços e demonstrações contábeis devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento, devidamente copiados do livro diário, registrado na Junta Comercial do domicílio do licitante, devidamente autenticado por esta, conforme preceituam o artigo 1.181 do Código Civil e a Instrução Normativa n.º 82/21 do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI.

10.7.8.4. Os balanços e demonstrações contábeis devem ser assinados pelo representante legal da empresa e por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

10.7.8.5. Se houver no exercício exigível movimentação na conta lucros/prejuízos acumulados, que cause impacto no Patrimônio Líquido, poderá ser solicitado em diligência a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), para comprovação dos valores apresentados na referida conta, sendo essa de elaboração obrigatória como prevê o art. 176 da Lei Federal n.º 6.404/1976 e o Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) em seu pronunciamento de n.º 26. Ressaltando, que no caso da empresa elaborar a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL), esta substitui a DLPA como preceitua o art. 186 da Lei Federal 6.404/1976.

10.7.8.6. As alterações da Lei 6.404/76, determinadas pela Lei Federal n.º 11.638/07 deverão constar do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, inclusive o parecer de auditoria aprovando as demonstrações contábeis para as sociedades enquadradas como de grande porte.

10.7.8.7. Os prazos de encerramento e fechamento de cada exercício social referente às demonstrações contábeis devem seguir as previsões estabelecidas para cada tipo societário, ou as previsões relativas de acordo com seu regime tributário.

10.7.9. As Sociedades submetidas ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), conforme previsto no Decreto n.º 6.022, de 22 de janeiro de 2007, alterado pelo Decreto n.º 7.979/13 e que pela legislação pertinente à Receita Federal do Brasil sejam obrigadas à Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar os seguintes documentos emitidos pelo próprio "sistema de escrituração digital" relativos às demonstrações contábeis já exigíveis nos termos da lei:

e) Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário;

f) Balanço Patrimonial;

g) Demonstração do Resultado do Exercício;

h) Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.

10.7.10. Serão considerados autenticados os livros contábeis transmitidos pelas empresas ao Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, na forma prevista pelo Decreto Federal n.º 8.683/16, cuja autenticação será comprovada pelo recibo de entrega emitido pelo SPED.

10.7.11. As sociedades anônimas que publicarem o balanço patrimonial na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações, estarão dispensadas para o efeito deste certame, da apresentação dos documentos emitidos pelo sistema de escrituração digital (SPED), desde que sejam apresentadas as Demonstrações Contábeis publicadas com o respectivo parecer de auditoria que as aprova.

10.7.12. As Sociedades Anônimas deverão apresentar demonstrações contábeis:

i) Publicadas em jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial, na forma da Lei Federal n.º 6.404/1976 e alterações;

j) As sociedades anônimas de capital aberto, deverão apresentar o parecer de auditoria, referente às suas demonstrações contábeis, elaboradas de acordo com as alterações da Lei Federal n.º 6.404/1976, determinadas pela Lei Federal 11.638/07.

10.7.13. A exigência constante do subitem anterior aplica-se também às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações.

10.7.14. Considera-se de grande porte, para fins exclusivos deste certame a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver no exercício social anterior Ativo Total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), de acordo com o parágrafo único do art. 3º da Lei Federal n.º 11.638/07.

10.8. JUSTIFICATIVA DE EXIGÊNCIA DE ÍNDICES DE LIQUIDEZ NO EDITAL

I. Serão exigidos índices de liquidez corrente e geral, não inferiores a 1, (um), ou seja, para cada um real de dívida de curto e de longo prazo, a empresa deverá possuir, no mínimo, um real de recursos disponíveis na somatória da mesma fração de tempo, ou seja, no curto prazo e também no longo prazo.

II. Será exigido ainda, o índice de Solvência Geral, que expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Exige-se, de igual modo, que para cada 1 (um) real de dívida a empresa disponha de, no mínimo, 1 (um) real correspondente no ativo total, ou seja, a empresa demonstrará pela capacidade de liquidação de suas obrigações, levando-se em conta todo o seu patrimônio (disponibilidades de curto e de longo prazo e patrimônio

permanente), o que vale dizer, em caso de encerramento de suas atividades, no momento em que venha a ocorrer, a empresa evidenciará total solvência.

III. Justificam-se as exigências acima mencionadas, inicialmente, de modo a se avaliar a real situação financeira das empresas licitantes, com o objetivo de verificar a capacidade de satisfação das obrigações assumidas, além da capacidade de cumprimento dos encargos econômicos decorrentes da contratação, considerado o prazo de duração da mesma.

IV. Com relação aos índices exigidos e respectivos valores, cabe ressaltar tratar-se do mínimo usualmente estabelecido, fixados em patamares que demonstram tanto a liquidez corrente quanto a geral da empresa, além de sua capacidade de solvência, condições essas que asseguram à Administração Municipal a plena execução do objeto contratado.

V. Nesse sentido, faz-se necessária remissão a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em especial os TCs 011286/026/08 e 023220/026/06; bem como Acórdãos do Tribunal de Contas da União nº 779/2005 – Plenário e nº 354/2016 – TCU – Plenário. Verifica- se, portanto, que a previsão aqui inserida, coaduna-se com o previsto na Lei, com as práticas usuais e com a Jurisprudência emanada dos Tribunais de Contas do Estado e União.

10.9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.9.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a proponente executado, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, metragens e complexidade com o objeto desta licitação, compreendendo, inexoravelmente, serviços de Controle Integrado de Pragas Urbanas (desinsetização, dedetização, descupinização e desratização).

10.9.1.1. A licitante deverá, obrigatoriamente, comprovar a sua habilitação sanitária e profissional por meio da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

10.9.1.2. Alvará ou Licença Sanitária vigente, expedida pela autoridade de Vigilância Sanitária competente (Estadual ou Municipal), com autorização expressa para o funcionamento como empresa prestadora de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, em obediência às Resoluções RDC nº 52/2009 e RDC nº 622/2022 da Diretoria Colegiada da ANVISA.

10.9.2. Comprovação de que a empresa possui em seu quadro técnico (como sócio, empregado ou prestador de serviços vinculado) um Responsável Técnico de nível superior (Biólogo, Químico, Farmacêutico, Engenheiro Químico, Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal), mediante apresentação de Anotação/Termo de Responsabilidade Técnica (ART/TRT) com registro ativo no respectivo conselho de classe profissional.

10.9.3. Não serão aceites atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome. Poderão ser aceites vários atestados de forma que o seu somatório atenda à exigência deste edital;

10.9.4. Poderão ser aceitos vários atestados de forma que os somatórios dos mesmos atendam à exigência deste edital e seus anexos.

10.9.5. As empresas interessadas em participar da presente licitação deverão cumprir todas as especificações e exigências, conforme disposto no Termo de Referência.

10.10. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

10.10.1. Os licitantes que invocarem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, na proposta comercial feita no sistema do banco provedor no período de acolhimento de propostas, para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, além da documentação prevista nos itens que tratam da habilitação, os seguintes documentos:

10.10.1.1. Declaração de que não está incursa em nenhuma das vedações do § 4º. do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

10.10.1.2. Certidão expedida pelo Órgão competente, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, do local onde a pessoa jurídica tenha sido registrada, atestando que a empresa se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma do artigo 3º. da Lei Complementar 123/2006.

10.10.2. Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Estadual e Municipal, quando exigidas, não tragam consignados os respectivos prazos de validade, e estes não sejam do nosso conhecimento, o(a) Pregoeiro (a) considerará como máximos, os prazos vigentes no Estado do Pernambuco e no Município de Santa Cruz da Baixa Verde, 90 (noventa) e 60 (sessenta) dias, respectivamente;

10.10.3. A não apresentação de qualquer documento citado no presente instrumento convocatório constituirá motivo de inabilitação da empresa licitante.

11. DA ADJUDICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Atendida a todas as exigências mencionadas no instrumento convocatório, o objeto será adjudicado ao autor da melhor proposta, desde que devidamente habilitado.

11.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar a **Ata de Registro de Preços** no prazo e condições definidos neste Edital, documento vinculativo que formalizará a expectativa de aquisição do objeto licitado por parte do Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

11.3. O Licitante Vencedor terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços e,

posteriormente, os eventuais Termos de Contrato ou Ordens de Fornecimento gerados a partir desta. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e seja aceite pela Administração, nos termos do art. 90 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir da data da sua assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser **prorrogado por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021.

11.5. Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços ou não mantiver as mesmas condições de habilitação, estará sujeito às penalidades previstas no art. 90 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações. Neste caso, o Agente de Contratação / Pregoeiro examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao Edital, podendo ser o respetivo licitante convocado para negociar a redução do preço ofertado.

11.6. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato dentro do prazo estabelecido sujeitará o Licitante à aplicação das penalidades previstas neste edital.

11.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021, o qual apenas será admitido nos contratos e ordens de fornecimento dela decorrentes.

11.8. Os preços registados poderão ser revistos (repactuados ou reequilibrados) em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registados, cabendo ao Órgão Gerenciador (Prefeitura de Santa Cruz da Baixa Verde) promover as negociações junto ao fornecedor.

11.9. Durante a vigência da Ata, o Órgão Gerenciador poderá autorizar o remanejamento de quantitativos previstos originalmente para um Órgão Participante para outro Órgão Participante, conforme a conveniência e o interesse público.

11.10. O remanejamento de saldos não poderá exceder o quantitativo total registado para cada item na Ata de Registro de Preços, sendo garantida a prévia anuência do órgão que sofrer a redução do seu quantitativo estimado.

11.11. A eventual contratação gerada a partir do registro de preços poderá ser rescindida e/ou extinta pelo CONTRATANTE:

11.11.1. Unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.11.2. Amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada pelo Município, desde que haja conveniência para a Administração;

11.11.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

11.12. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da

Administração Pública (municipal, estadual ou distrital) que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e anuência do Órgão Gerenciador do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.13. A adesão fica condicionada à aceitação por parte do fornecedor beneficiário da Ata, o qual não é obrigado a aceitar o fornecimento para o "órgão carona" se isso prejudicar as obrigações assumidas com o município.

11.14. As aquisições ou as contratações adicionais por adesão ("carona") não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

11.15. O quantitativo total decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro (2x)** do quantitativo de cada item registado.

11.16. O registro do fornecedor será cancelado quando este:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021.

11.17. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, de força maior ou caso fortuito, que prejudique o cumprimento da ata, ou por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas pelo Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

12. DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Em estrita conformidade com as diretrizes do Sistema de Registro de Preços estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, após a homologação da licitação, será constituído um cadastro de reserva para a Ata de Registro de Preços.

12.2. Serão incluídos no respectivo cadastro de reserva, na ordem de classificação, os licitantes que aceitarem executar os serviços de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP) com preços estritamente iguais aos ofertados pelo licitante vencedor.

12.3. Ocorrendo a hipótese de o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, ou tiver o seu registro cancelado durante a vigência da Ata por inexecução ou descumprimento contratual, o Município de Santa Cruz da Baixa Verde convocará os licitantes remanescentes que compõem o cadastro de reserva, na ordem de classificação, para a respectiva

assinatura e assunção do fornecimento ao preço registrado pelo primeiro classificado.

12.4. Na eventualidade de nenhum dos licitantes classificados aceitar o fornecimento pelo preço do licitante vencedor, a Administração Pública Municipal, observados os princípios da vantajosidade e da eficiência, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação original, para a assinatura da Ata de Registro de Preços e eventual celebração do contrato nas condições por eles originalmente propostas, desde que o respectivo valor seja comprovadamente inferior ao preço máximo estimado para a contratação e atenda à exequibilidade.

12.5. A habilitação dos licitantes remanescentes será rigorosamente avaliada no momento da sua convocação, devendo estes comprovar a manutenção de todas as condições de qualificação jurídica, técnica, fiscal, social e econômico-financeira exigidas originariamente neste Edital.

12.6. A inclusão do licitante no cadastro de reserva não gera para a Administração qualquer obrigatoriedade de convocação ou de contratação, constituindo mera expectativa de direito condicionada à frustração do fornecimento pelo adjudicatário principal e à estrita conveniência do Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1. Homologado o resultado da licitação, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do adjudicatário, aceita pela Administração, durante o seu transcurso.

13.3. A contratação efetiva (emissão do Termo de Contrato, Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento) dar-se-á de forma parcelada ou integral, sob demanda das Secretarias do Município de Santa Cruz da Baixa Verde, respeitando a vigência de 1 (um) ano da Ata de Registro de Preços.

13.4. O prazo de vigência dos eventuais contratos decorrentes da Ata será fixado de modo a abranger o prazo estipulado para a mobilização e execução fracionada dos serviços de Controle Integrado de Pragas, bem como os procedimentos de conferência técnica, emissão dos Certificados de Execução e liquidação financeira.

13.4.1. Esta vigência contratual operar-se-á sem prejuízo da responsabilidade sobre a garantia biológica e técnica (reforço ou repasse gratuito), que perdurará pelo período de validade atestado para cada praga alvo.

13.5. Sempre que o proponente vencedor não atender à convocação no prazo estabelecido, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes (do

cadastro de reserva), na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.6. A Ata de Registro de Preços e o Contrato firmados com o fornecedor observarão estritamente as minutas constantes nos Anexos deste Edital.

14. DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato dar-se-á mediante a prestação dos serviços nas áreas quantificadas, sob demanda das Secretarias, no prazo estipulado na respectiva Ordem de Serviço emitida pela Administração, em cronograma previamente alinhado para evitar prejuízos ao atendimento público ou escolar.

14.2. O local de intervenção abrangerá as áreas internas e externas das edificações pertencentes às Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Administração Geral (Prefeitura), devendo a empresa contratada observar rigorosamente os períodos de reentrada dos produtos químicos e o isolamento de áreas sensíveis (como enfermarias e cozinhas).

14.3. A execução dos serviços será considerada provisoriamente concluída no ato da finalização das pulverizações e fixação dos porta-iscas. O recebimento definitivo, entretanto, dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, condicionado, peremptoriamente, à apresentação, pela CONTRATADA, do Certificado de Execução de Serviços (contendo a relação nominal dos princípios ativos utilizados, concentrações, antídotos recomendados e os prazos de garantia técnica) e do croqui de mapeamento dos anéis sanitários implantados.

14.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes das Secretarias demandantes formalmente designados (gestor e fiscal do contrato), em estrita observância ao art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021:

a) **Recebimento Provisório:** Realizado imediatamente no ato da entrega física dos bens pelo fiscal técnico, mediante conferência visual preliminar de quantidade, marca, modelo e integridade das embalagens;

b) **Recebimento Definitivo:** Realizado em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação pormenorizada da conformidade integral dos serviços com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

14.6. Constatadas irregularidades, divergências técnicas, os serviços serão rejeitados, devendo a CONTRATADA proceder o refazimento integral no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

14.7. A eficácia dos contratos ou instrumentos equivalentes gerados a partir da Ata de Registro de Preços fica condicionada à publicação resumida no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

15. DAS SUPRESSÕES, ACRÉSCIMOS, REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. Em obediência ao art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, é expressamente vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de que trata o art. 125 da referida lei. Contudo, nas contratações (contratos ou ordens de fornecimento) decorrentes da Ata, a CONTRATADA obriga-se a aceitar eventuais supressões que se fizerem necessárias, limitadas a 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicial, podendo as supressões exceder este limite somente mediante acordo entre as partes.

15.2. Os preços registrados manter-se-ão firmes e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses.

15.3. Eventuais desequilíbrios econômico-financeiros decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis (força maior ou caso fortuito) serão tratados via Reequilíbrio (Revisão) a qualquer tempo, mediante comprovação documental idônea apresentada pela CONTRATADA, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021.

15.4. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, ou caso o fornecimento ultrapasse o interregno de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta ou da data-base do orçamento estimado, os preços registrados farão jus a reajuste em sentido estrito para recompor a perda inflacionária.

15.5. O índice adotado para o reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

15.6. O cálculo do reajuste será formalizado por simples apostilamento e obedecerá à seguinte fórmula matemática:

$$Pr = Po \times \left(\frac{I}{Io}\right)$$

Sendo:

Pr: *Preço reajustado;*

Po: *Preço inicial registado ou valor da proposta;*

I: *Número-índice do IPCA correspondente ao mês em que se completa a anualidade (mês do reajuste);*

Io: *Número-índice do IPCA correspondente ao mês da apresentação da proposta ou da data base do orçamento, conforme fixado no edital.*

15.7. O reajuste em sentido estrito deverá ser precedido de requerimento formal da CONTRATADA e não será concedido sobre parcelas de fornecimento em atraso por culpa exclusiva do próprio fornecedor.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo referente a cada etapa de execução solicitada pelo Município, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal / Fatura, devidamente atestada pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato.

16.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária creditada em conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

16.3. Na emissão da Nota Fiscal / Fatura, a CONTRATADA deverá descrever o objeto obrigatoriamente em conformidade com a sua proposta comercial e a correspondente Ordem de Fornecimento, indicando o número do processo licitatório, o número da Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho e os seus dados bancários (banco, agência e conta corrente).

16.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será interrompido e contado novamente a partir da respectiva regularização pela CONTRATADA.

16.5. O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos devidamente válidos, juntamente com a Nota Fiscal:

a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

d) Provas de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, bem como com a Fazenda Pública do **Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE)**.

16.6. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigentes, destacando-se a retenção do Imposto de Renda (IRRF) em conformidade com a IN RFB n.º 1234/2012 e regulamentos municipais aplicáveis. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão informar tal condição expressamente no documento fiscal.

16.7. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente pelo índice IPCA, desde a data

prevista para o pagamento até a data do efetivo desembolso, em estrita conformidade com o art. 92, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021.

16.8. É expressamente vedada a antecipação de pagamentos sem a efetiva contraprestação da execução dos serviços requeridos na ordem de fornecimento.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará rigorosamente o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, com acesso no portal http://www.licitanet.com.br.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.5.1. Manifestada a intenção de interpor recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual números de dias, cujo prazo correrá a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

17.6. Não serão conhecidas as impugnações nem os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Licitante.

17.6.1. A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

17.6.2. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico http://www.licitanet.com.br.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.2.4. deixar de apresentar a documentação técnica sanitária exigida (FISPQ e Registro ANVISA);

18.2.5. apresentar proposta ou documentação técnica em desacordo com as especificações do edital;

18.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.2.8. apresentar documentação técnica falsificada ou adulterada

18.2.9. fraudar a licitação

18.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.3. deixar de apresentar a documentação técnica sanitária exigida (FISPQ e Registro ANVISA);

18.3.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

18.3.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.4.1. advertência;

18.4.2. multa;

18.4.3. impedimento de licitar e contratar e,

18.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

18.5.2. as peculiaridades do caso concreto

18.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

18.5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

18.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.6. A multa será recolhida em percentual não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento), incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1 e 18.2.6, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

18.6.2. Para as infrações previstas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 18.2.9, 18.3.4 e 18.3.5, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

18.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

18.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, e 18.2.6, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, 18.2.9, 18.3.4 e 18.3.5, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1 e 18.2.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

19.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

19.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **EXCLUSIVAMENTE** no portal do http://www.licitanet.com.br.

19.3.1. O documento enviado deverá conter nome e CPF quando se tratar de pessoa física, ou razão social e CNPJ quando se tratar de pessoa jurídica.

19.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando houver concessão de efeito suspensivo motivada pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) nos autos do processo.

19.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser devidamente fundamentada. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório que resulte em alteração do edital que afete a formulação das propostas, será definida e publicada nova data para a realização do certame, observando-se os mesmos prazos legais originais de divulgação.

19.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no portal http://www.licitanet.com.br, no link correspondente.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), observando-se a estrita compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

20.2. Considerando a natureza consolidada desta contratação de serviços via Sistema de Registro de Preços, as eventuais contratações decorrentes da Ata serão custeadas com recursos próprios do tesouro municipal e fontes vinculadas específicas das Secretarias demandantes, nomeadamente: recursos da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e FUNDEB (Educação), Fundo Municipal de Saúde (Saúde), Fundos de Assistência Social como IGD-SUAS e IGD-PBF (Assistência Social), e fontes aplicáveis à modernização administrativa (Administração Geral).

20.3. A indicação da dotação orçamentária definitiva, acompanhada da respectiva classificação programática e econômica vinculada à Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro correspondente, será atestada e juntada pelo setor contábil competente no momento da emissão da Nota de Empenho que preceder a assinatura do contrato ou Ordem de Fornecimento.

PREFEITURA MUNICIPAL
4000.4001.4.122.5007.1.213.3.3,.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.10000.10001.10.122.5008.2.244.3.3,90.39 // 3.10000.10001.10.301.5031.2.246. 3.3,.90.39
3.10000.10001.10.302.5033.2.249.3.3,.90.39 // 3.10000.10001.10.303.5033.2.251. 3.3,.90.39
3.10000.10001.10.304.5034.2.252.3.3,.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5.12000.12001.12.361.5036.2.256. 3.3,.90.39 // 5.12000.12002.12.361.5036.2.258.3.3,.90.39
5.12000.12002.12.365.5036.2.264. 3.3,.90.39 // 5.12000.12003.12.361.5037.2.269.3.3,.90.39
5.12000.12003.12.365.5037.1.271.3.3,.90.39

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

21.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação, consistindo a assinatura da Ata de Registro de Preços numa mera expectativa de fornecimento, condicionada à conveniência, oportunidade e disponibilidade orçamentária da Administração.

21.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação das suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e dos seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as regras deste Edital

21.8. O Edital e os seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico http://http://www.licitanet.com.br.

21.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos jurídicos, os seguintes anexos:

21.9.1. ANEXO I - Termo de Referência

21.9.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

21.9.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Santa Cruz da Baixa Verde - PE (PE),06 de novembro de 2026.

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA:90471865320 Assinado de forma digital por ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA:90471865320

ISMAEL QUINTINO LEITE DE SOUSA
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 035/2026

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 008/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º [A preencher]/2026

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º [Inserir CNPJ], com sede na [Inserir Endereço], doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado pelo(a) seu/sua Prefeito(a) Municipal, o(a) Sr.(a) [Nome do Prefeito(a)], e a empresa **[NOME DA EMPRESA VENCEDORA]**, inscrita no CNPJ sob o n.º [Inserir CNPJ da Empresa], com sede na [Inserir Endereço da Empresa], doravante denominada **FORNECEDOR REGISTADO**, representada neste ato pelo(a) seu/sua representante legal, o(a) Sr.(a) [Nome do Representante], portador(a) do RG n.º [Inserir RG] e do CPF n.º [Inserir CPF], nos termos do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal regulamentador, e das orientações da SEGES e do TCE/PE, resolvem registrar os preços para a eventual prestação dos serviços discriminados nesta Ata, sujeitando-se as partes às normas do Edital do Pregão Eletrônico n.º 008/2026 e às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de serviços continuados de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP), compreendendo desinsetização (alados e rasteiros), descupinização, desratização e repelência de aves e morcegos, destinados à proteção da infraestrutura da Administração Direta do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE).

1.2. Os preços registrados, as especificações técnicas, as marcas/modelos e as quantidades máximas encontram-se detalhados no quadro abaixo, correspondente à proposta vencedora do certame:

Item	Descrição Detalhada	Marca/Modelo	Unid.	Quant. Máxima	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
[Nº]	[Transcrever do Edital/Proposta]	[A preencher]	UND	[Quant.]	[A preencher]	[A preencher]

1.3. O preço registrado é firme e fixo, compreendendo todas as despesas incidentes sobre o fornecimento, tais como tributos, encargos sociais, frete, descarregamento, seguros e cobertura da garantia técnica pelo prazo estipulado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **1 (um) ano**, contado a partir da sua assinatura e consequente publicação de extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. A vigência desta Ata poderá ser **prorrogada por igual período (mais 1 ano)**, nos termos do art. 84 da Lei n.º 14.133/2021, mediante anuência do fornecedor e desde que seja comprovado, por meio de pesquisa de preços, que as condições permanecem vantajosas para a Administração Pública.

2.3. A prorrogação da vigência não implicará, em nenhuma hipótese, a renovação (acréscimo) dos quantitativos inicialmente registados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS AJUSTES, REVISÃO E CONTROLE DE PREÇOS

3.1. É expressamente vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.

3.2. Os preços registados poderão ser revistos (reequilíbrio econômico-financeiro) em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor.

3.3. Quando o preço registado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução. O fornecedor que não aceitar reduzir o seu preço será libertado do compromisso, sem aplicação de penalidade, cancelando-se o seu registro.

3.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso devido a fatos supervenientes imprevisíveis (força maior, quebra na cadeia de suprimentos), o Órgão Gerenciador poderá promover a revisão para restabelecer a equação econômico-financeira ou liberar o fornecedor sem penalidades, desde que o pedido seja formulado antes da emissão da Ordem de Serviço e acompanhado de farta comprovação documental.

CLÁUSULA QUARTA – DO REMANEJAMENTO DE SALDOS

4.1. Durante a vigência da Ata, o Órgão Gerenciador (Prefeitura de Santa Cruz da Baixa Verde) poderá autorizar o remanejamento de quantitativos previstos inicialmente para uma Secretaria participante para outra Secretaria que necessite de volume superior ao seu planejamento original.

4.2. O remanejamento de saldos é estritamente interno e não poderá, sob nenhum pretexto, exceder o quantitativo máximo global registrado para cada item nesta Ata.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES (CARONA)

5.1. Durante a sua vigência, esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e autorização do Órgão Gerenciador, em observância ao art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. As aquisições adicionais por adesão ("carona") não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados.

5.3. O quantitativo total decorrente de todas as adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado.

5.4. A adesão fica condicionada à aceitação por parte do Fornecedor Registrado, o qual não é obrigado a aceitar o fornecimento para o órgão aderente se isso prejudicar as obrigações assumidas com o Município de Santa Cruz da Baixa Verde.

5.5. O pagamento e a fiscalização das aquisições decorrentes de adesão são de exclusiva responsabilidade do órgão "carona"

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

6.1. O registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações, facultando-se a realização de licitação específica, assegurando-se ao Fornecedor Registrado a preferência em igualdade de condições.

6.2. O prazo máximo para a execução técnica dos serviços nas metragens solicitadas observará estritamente as condicionantes fixadas na Ordem de Serviço expedida. A intervenção ocorrerá in loco nas edificações e unidades previamente indicadas pelas Secretarias demandantes.

6.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante ordem bancária, após comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O registro será cancelado quando o fornecedor:

I - Descumprir as condições estipuladas nesta Ata;

II - Não assinar o contrato ou não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;

III - Não aceitar reduzir o seu preço aos valores de mercado;

IV - Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.

7.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DO FORO

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas nesta Ata sujeitará o Fornecedor às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 (advertência, multa, impedimento de licitar e inidoneidade), estipuladas no Edital do Pregão nº 008/2026.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz da Baixa Verde, Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), [Data].

[NOME DO PREFEITO(A) OU AUTORIDADE DELEGADA]

Órgão Gerenciador – Município de Santa Cruz da Baixa Verde

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

Fornecedor Registado –

[Nome da Empresa Vencedora]

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2026 PREFEITURA

PREGÃO ELETRÕNICO (RP) Nº 008/ 2026

CONTRATO Nº ...../ 2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A Prefeitura Municipal DE Santa Cruz da Baixa Verde - PE E A EMPRESA Informe o nome da contratada, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

Aos Clique para informar o dia de expedição do contrato dias do mês de Clique para informar o mês de celebração do contrato do ano de Clique para informar o ano de celebração do contrato, a Prefeitura Municipal de **Santa Cruz da Baixa Verde - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº: Clique para informar o CNPJ, com sede à **Rua João Roque da Silva, 349 – Centro - CEP 56.895-000, Santa Cruz da Baixa Verde/PE**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu/sua representante legal o Sr. Clique para informar a autoridade competente, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Clique para informar o endereço da autoridade competente, portador(a) do RG nº. Clique para informar o RG, e do CPF nº Clique para informar o CPF, e do outro lado, a empresa Informe o nome da contratada, com sede à Informe o endereço da contratada inscrita CNPJ/NP sob o nº Informe o CNPJ, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Informe o representante da contratada inscrito(a) no CPF/MF sob o nº Informe o CPF, portador(a) do cédula de identificação nº Informe documento de identidade, tendo em vista o que consta do PROCESSO LICITATÓRIO Nº **035/2026** PREFEITURA, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO (RP) Nº **008/** 2026, Homologado em _____/____/2026, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dos Decretos municipais pertinentes, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa especializada, para o registro de preços para eventual e futura contratação da prestação de serviços continuados de Controle Integrado de Pragas Urbanas (CIP), englobando desinsetização (alados e rasteiros), descupinização, desratização e aplicação de repelentes (desalojamento de morcegos e aves), destinados a atender às necessidades de higienização, sanitização e proteção da infraestrutura física, documental e assistencial das Secretarias Municipais de Administração Geral, Educação e Saúde do Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), conforme especificações e exigências contidas no Termo de Referência, anexo ao presente instrumento convocatório.

1.1. Especificação técnica resumida do objeto:

Item	Descrição Detalhada	Marca/Modelo	Unid.	Quant. Máxima	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
[Nº]	[Transcrever do Edital/Proposta]	[A preencher]	UND	[Quant.]	[A preencher]	[A preencher]

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I - O Termo de Referência;
II - O Edital da Licitação;
III - A Ata de Registro de Preços n.º [X]/2026;
IV - A Proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, abarcando o prazo para a execução integral dos serviços, os procedimentos de recebimento e o pagamento.

2.2. A vigência contratual operar-se-á sem prejuízo da garantia técnica dos serviços executados, que perdurará por, no mínimo, 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo, consoante o item adjudicado.

2.3. Os prazos de execução poderão ser prorrogados mediante termo aditivo, com fundamento no art. 111 da Lei nº 14.133/2021, desde que ocorra motivo justificado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL

3.1 – O valor global do presente contrato é de R$ Informe o valor da contratação

3.2 – Os preços são firmes e irreajustáveis, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, frete, seguros e despesas com a garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização.

4.2. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA –DO MODELO DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços deverão ser iniciados e executados em estrita observância ao cronograma técnico estabelecido na Ordem de Serviço expedida.

5.2. O local de prestação abarca toda a infraestrutura física (incluindo lajes, telhados, arquivos e áreas de atendimento) das unidades designadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 - As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL
4000.4001.4.122.5007.1.213.3.3,.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
3.10000.10001.10.122.5008.2.244.3.3,90.39 // 3.10000.10001.10.301.5031.2.246. 3.3,.90.39
3.10000.10001.10.302.5033.2.249.3.3,.90.39 // 3.10000.10001.10.303.5033.2.251. 3.3,.90.39
3.10000.10001.10.304.5034.2.252.3.3,.90.39

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
5.12000.12001.12.361.5036.2.256. 3.3,.90.39 // 5.12000.12002.12.361.5036.2.258.3.3,.90.39
5.12000.12002.12.365.5036.2.264. 3.3,.90.39 // 5.12000.12003.12.361.5037.2.269.3.3,.90.39
5.12000.12003.12.365.5037.1.271.3.3,.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES CONTRATANTES

8.1. Das obrigações da CONTRATADA

8.1.1. Executar as intervenções com máximo rigor técnico e científico, utilizando exclusivamente formulações com registro na ANVISA. A CONTRATADA assume o compromisso irrevogável de efetuar repasses, reforços ou novas aplicações, sem qualquer ônus financeiro à CONTRATANTE, caso seja detectada a reinfestação da praga alvo no perímetro tratado antes do esgotamento da validade consignada no Certificado de Garantia Técnica.

8.1.2. Executar o objeto do contrato, conforme fixado no Termo de Referência, anexo ao Edital contrato.

8.1.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto ao cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4. Atender, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a convocação para retirada da(s) Nota(s) de Empenho.

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

8.1.8. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

8.1.9. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

8.1.10. Responsabilizar-se pelas correções na execução do objeto contratual, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, quando ocorrer qualquer tipo de dano;

8.2. Das obrigações da CONTRATANTE

8.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

8.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

8.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente à prestação dos serviços.

8.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, a Contratada que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a sessão pública eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas à responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave);

b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave

d) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou instrumento equivalente;

(2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida à Contratada que executar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(3) compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratada que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, tais como:

I – propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta;

II – deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores dentro do prazo concedido, salvo por motivo justificado e aceito pela administração;

III – deixar de cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

IV – deixar de cumprir o modelo de gestão do contrato;

V – deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do Contratante;

VI – não devolver os valores pagos indevidamente pelo Contratante;

VII – não manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para a habilitação, em caso de licitação, ou para a qualificação, em caso de contratação direta, ou, ainda, quaisquer outras obrigações;

VIII – deixar de regularizar, no prazo definido pela administração, os documentos exigidos pela legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

IX – manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;

X – utilizar as dependências do Contratante para fins diversos do objeto do contrato;

XI – deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela administração;

XII – deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

XIII – deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

XIV – deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de a Contratada enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

XV – não manter atualizado e-mail para contato, sobretudo dos prepostos, nem informar à gestão e à fiscalização do contrato, no prazo de dois dias, a alteração de endereços, sobretudo quando este ato frustrar a regular notificação de instauração de processo sancionador;

XVI – subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

e) O atraso superior a 90 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

9.4.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente

9.4.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Cadastro de Fornecedores do Município.

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Decreto Municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

10.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato,

ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

I. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa dos contratos, que implique custos adicionais, ou alteração conceitual dos projetos.

II. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

III. Não constitui alteração contratual vedada o reajuste de preços previsto contratualmente.

IV. Excetuam-se da regra o ato autorizativo exarado, prévia e expressamente pelo titular da Secretaria ou da Entidade em cuja dotação orçamentária a despesa ocorrerá, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

11.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato e de seus eventuais termos aditivos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, como condição indispensável para a sua eficácia, no prazo de até **20 (vinte) dias úteis**, contados da data de sua assinatura, em estrita conformidade com o art. 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. – Fica facultada ou subsidiária a publicação de extrato do contrato no Diário Oficial do Município ou em meio de imprensa oficial de circulação local, atendendo aos princípios da publicidade e da transparência administrativa, bem como às orientações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz da Baixa Verde - PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Santa Cruz da Baixa Verde - PE (PE), Clique ou toque aqui para inserir uma data..

_____

Contratante

_____

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF: _____

2ª _____

CPF: _____